



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONTRATO N° 70/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMÓVEL, QUAL CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA MALLON & CIA LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MALLON & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 83.189.605/0001-08 com sede na RUA VIDAL RAMOS N 1195, neste ato representada por Sr. SÉRGIO ZELLA JÚNIOR, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil, profissão CONSULTOR DE VENDAS, portadora do RG 4.966.459 e inscrita no CPF n.º 044.081.569-06, residente e domiciliado em CANOINHAS SC, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2021 - de oito de junho de 2021 homologado em catorze de junho de 2021, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL NOVO, ZERO KM, 5 PASSAGEIROS, ANO/ MODELO NÃO INFERIOR A 2021, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

ITEM	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT/R\$
1	01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL NOVO (ZERO QUILOMETRO), 5 PASSAGEIROS, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2021, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: -Veículo com 4 (quatro) portas; -Cor branca -Direção Elétrica; -Vidros e Travas elétricas; -Ar condicionado original de fábrica; -Freio ABS; -Airbags; -Tapetes para proteção da forração -Forração de assoalho em carpete ou material similar; -Limpador e desembaçador vidro traseiro; -Motor com funcionamento a gasolina ou flex;	1 unidade	R\$ 70.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

	<p>-Motor com potência mínima de 1.3, ou similar; -Todos os equipamentos de uso obrigatório conforme o CTB.</p> <p>**OBS.: De acordo com decisão proferida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina no PROCESSO Nº: @REP 20/004123130, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2957 - Quarta-Feira, 12 de agosto de 2020, pag. 07: "O conceito de veículo novo é trazido pelo o subitem 2.12 do Anexo da Deliberação nº 64, de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, assim dispendo: 2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semireboque, antes do seu registro e licenciamento. (grifou-se) Veículo novo é, nos termos do regulamento, o veículo antes do seu registro e licenciamento. Como apenas a concessionária ou a montadora estão habilitadas a fornecer veículo antes do registro e do licenciamento, pode-se dizer que a cadeia de comercialização do veículo novo se encerra com a venda do veículo pela concessionária. As sociedades empresárias que são revendedoras, como as multimarcas, por sua vez, devem registrar o veículo em nome próprio e posteriormente transferir para o adquirente. Desta forma, não vendem veículo novo. "</p>		
VALOR TOTAL: R\$70.000,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço total ajustado para a entrega e instalação dos produtos relacionados no presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.
- 2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irremovível.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá estar devidamente comprovada e atestada pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. A CONTRATADA terá um prazo de entrega de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.1.2 Estes prazos poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE.
- 3.2. O local de entrega será no Município de Major Vieira e estará descrito na íntegra no AF.
- 3.3. O Veículo deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.
- 3.3.1. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.
- 3.4. **O Veículo deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório previstos no CONTRAN e legislação de trânsito.**
- 3.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o equipamento não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3.6. A entrega do veículo será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



3.7. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

3.8. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS/GARANTIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;

5.2. Os prazos de garantia e assistência Técnica da veículo serão de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, bem como o prazo de garantia dos serviços executados através desta, observando que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

06.01 – Sec. Munic. de Educação

1003 – Aquisição de Veículo

339000- Aplicações Diretas

As verbas decorrentes dessa contratação serão oriundas de contrato de financiamento celebrado entre o Banco do Brasil e o município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 022/2021** - para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 DA CONTRATADA

- a) Entregar o veículo no local e prazo convencionado neste Contrato e Autorização de Fornecimento;
- b) Seguir as exigências do Termo de Referência e executar os serviços de garantia;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) Unilateralmente por iniciativa da CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega e instalação, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 022/2021** indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da entrega do veículo objeto deste Contrato o servidora **ELIANE APARECIDA MORANTE** pela portaria N°132 de março de 2021, o qual compete o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a entrega do veículo, após conferência do objeto;

II - verificar se o prazo de entrega encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 14 de junho de 2021.

Prefeito Municipal
ADILSON LISCZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Mallon & Cia LTDA
SÉRGIO ZELLA JÚNIOR
Contratado



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF